Assunto: Resposta ao Pedidos de Impugnação – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

Ao Sr. Ademir Paiva

Ref.: Apresentação de Impugnação – Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento da comunicação eletrônica enviada em 6 de Outubro de 2025, por meio do endereço eletrônico apaiva2006@hotmail.com ("INTERESSADA") apresenta pedido de impugnação do Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025 ("Edital").

Em atenção ao solicitado e em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que regem o presente procedimento, a Empresa Municipal de Informática S.A. – IplanRio ("IPLANRIO") passa a prestar os devidos esclarecimentos, de maneira formal e definitiva, com base em uma interpretação global do Edital, de seus Anexos e do arcabouço jurídico que fundamenta esta iniciativa.

Em resposta à Impugnação referente ao Edital de Chamamento Público IplanRio nº 04/2025 (IPL-PRO-2025/00363), protocolada em 07 de outubro de 2025, a IplanRio apresenta os esclarecimentos e considerações a seguir.

1. Da Fundamentação

Ao analisar a impugnação, é fundamental contextualizar a natureza da contratação: a IplanRio não está contratando serviços, mas estabelecendo uma parceria para, em conjunto com o parceiro, prestar serviços digitais a uma gama de clientes externos.

Desta forma, a assertiva: "Este impugnante procura apenas o respeito à isonomia ao longo do procedimento para contratação de serviços tão essenciais para a IplanRio," deve ser feita em consonância Consulta Pública não se tratar de contratação de serviços e sim de exploração de oportunidade de negócios, conforme artigo 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016. Ao fim do processo, a IplanRio não terá uma contratada, mas uma parceira.

2. Da Necessidade de Melhor Esclarecimento a Respeito da Consulta Pública N° 01/2025 e dos Prazos

A Consulta Pública nº 01/2025 (Tomada de Subsídios) teve como finalidade principal a coleta de contribuições do mercado para auxiliar na modelagem de uma futura parceria, servindo como uma importante ferramenta de inteligência de mercado. As informações e perspectivas obtidas foram devidamente analisadas e incorporadas nos estudos técnicos internos e na concepção do objeto do Chamamento Público nº 04/2025, ora publicado.

É importante esclarecer que o processo de Tomada de Subsídios não configura uma etapa do processo licitatório tradicional, cujos estudos preliminares (ETP) são publicamente detalhados, nem tampouco de um processo de exploração de uma oportunidade de negócios. Trata-se de uma ferramenta administrativa utilizada por esta organização a fim de conhecer o que o mercado oferece em determinada área de interesse, sem qualquer compromisso de continuidade. Em se tratando de um processo base para exploração de uma oportunidade de negócios, naturalmente tem-se um cenário em que o que foi identificado passa a ser estratégico para o negócio da empresa.

Ademais, a natureza deste Chamamento Público, fundamentado no artigo 28, §3º, inciso II, e §4º, da Lei nº 13.303/2016, destina-se à seleção de um parceiro para uma relação associativa de "joint-venture contratual", e não uma mera contratação de produtos ou serviços. Desta forma, a justificação para a opção por esta modalidade e os critérios técnicos nela contidos são explicitados no próprio Edital e seus anexos, que fornecem o detalhamento necessário sobre o objeto e os requisitos esperados. A transparência e a publicidade são garantidas pela ampla divulgação do instrumento convocatório e seus anexos, em conformidade com o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e os princípios constitucionais, ressalvado as hipóteses de sigilo previstas na própria Lei, diante da natureza comercial e estratégica para a IplanRio.

Quanto aos prazos estabelecidos no Edital, a IplanRio reitera que estes foram definidos considerando a complexidade do objeto, bem como todas as etapas do certame, que compreendem o período de mais de 2 meses, e, por fim, alinham-se ao tempo para aproveitamento da oportunidade de negócio vislumbrada pela IplanRio. Nessa linha de ideias, a data limite para o envio das propostas, até 13/10/2025, se revela plenamente adequada.

3. Das Exigências Restritivas e da Não Admissão de Consórcios

A IplanRio esclarece que as especificações detalhadas no *Anexo I – Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas* e no *Anexo II – Qualificação* não visam restringir a competitividade, pois:

A. Não se trata de uma licitação, mas da escolha de um parceiro com para desenvolvimento de uma solução que dará maior vantagem técnica e estratégica em seu mercado.
B. Para o processo de seleção desse parceiro, esses documentos contribuem para definir claramente o objeto integral da parceria: uma Plataforma Integrada de Atendimento, CRM, Mensageria, orquestração, agendamento de processo e atendimento telefônico automatizado.
C. Além das questões técnicas, há uma avaliação das propostas comerciais apresentadas pelas Interessadas - em razão da essencialidade da etapa negocial à formalização da parceria -, o que evidencia uma multiplicidade de critérios técnicos objetivos e negociais que afastam a suposta restrição à competitividade.

A fusão de funcionalidades como CRM omnichannel, mensageria, telefonia com IA, orquestração/low-code, field service, analytics e agendamento em um único pacote não é uma restrição injustificada, mas uma escolha estratégica para garantir a sinergia, a eficiência operacional, vantagem estratégica e a otimização da experiência do cidadão, conforme descrito no *Anexo I, Seção 1.1* e *Anexo I, Seção 2.2.1*. A busca por uma solução integrada e escalável, que promova a "fusão

dessas tecnologias de ponta", é fundamental para os objetivos de modernização da IplanRio. As funcionalidades listadas são elementos essenciais para que a plataforma atinja os benefícios almejados, como a automação inteligente e a gestão baseada em dados, que demandam um conjunto robusto e coeso de recursos tecnológicos. O modelo de especificação reflete a intenção de buscar uma solução completa e não fragmentada, capaz de endereçar de forma abrangente os desafios de interação e gestão de processos governamentais. A IplanRio espera propostas que atendam a esta visão integrada, promovendo a inovação e a adaptabilidade através de capacidades como "no-code/low-code".

Quanto à participação de consórcios, a participação de empresas em consórcio não é permitida neste Chamamento Público. A natureza jurídica da relação almejada é a de um "contrato de espécie associativa" e "joint-venture contratual", conforme expressamente definido nos *Itens 1.3 e 1.4 do Edital de Chamamento Público 04_2025*. Este modelo exige um parceiro único, coeso e singular, com alinhamento total de interesses, governança unificada e um compartilhamento de riscos e resultados, o que é estruturalmente incompatível com a natureza fragmentada e muitas vezes transitória de um consórcio. A complexidade da alocação de responsabilidades detalhada no *Anexo I, Item 3*, pressupõe uma contraparte única para a devida *accountability*. Esta decisão está devidamente motivada na natureza singular da parceria buscada pela IplanRio, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

4. Dos Pedidos

Diante do exposto, a IplanRio se manifesta sobre os pedidos apresentados:

- **Suspensão dos prazos do Edital nº 04/2025 até a publicação dos estudos de planejamento/ETP e retificação do instrumento convocatório: INDEFERIDO.** A IplanRio considera que o Edital e seus anexos são suficientemente claros e fundamentados para o prosseguimento do Chamamento Público. A natureza jurídica da parceria, sob a Lei nº 13.303/2016, não exige a publicação dos estudos preliminares internos da mesma forma que um processo licitatório tradicional, especialmente, em razão da natureza estratégica das parcerias e da necessidade de resguardar sigilo sobre questões de interesse comercial da IplanRio, o que encontra respaldo na Lei nº 12.527/2011
- **Ampliação dos prazos para impugnações e, especialmente, de envio de propostas, em razão da complexidade técnica:** A IplanRio considera que os prazos foram definidos considerando a complexidade do objeto, bem como todas as etapas do certame, que compreendem o período de mais de 2 meses, e, por fim, alinham-se ao tempo para aproveitamento da oportunidade de negócio vislumbrada pela IplanRio.
- **Reescrita das especificações para resultados/SLAs (com equivalência tecnológica), removendo requisitos que descrevem padrões proprietários ou modos de execução sem necessidade comprovada: INDEFERIDO.** As especificações técnicas foram elaboradas para garantir a funcionalidade e a integração necessárias para o objeto do Chamamento, que é uma plataforma complexa e multifacetada. A IplanRio busca uma solução com as capacidades descritas, que são consideradas essenciais para alcançar os objetivos estratégicos de modernização e eficiência. A inclusão de mecanismos de no-code/low-code, por exemplo, indica a abertura para adaptabilidade, mas dentro de um framework tecnológico que atenda à visão de sistema integrado.

A IplanRio reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e competitividade, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro do modelo de parceria estratégica que se propõe.

Atenciosamente,

Comissão de Parcerias – IPLANRIO